

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram a **Beneficência Social Bom Samaritano**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.709.109/0001-35, com sede à Rua: Nizio Peçanha Barcelos, nº 1567, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG, neste ato representado por seu representante legal o Superintendente Administrativo Elvis Deivis Andrade, CPF n.º 03721816609 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua: xxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxx, bairro: xxxxxxxxxxxx cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Representante Legal xxxxxxxxxxxx, CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, denominado **CONTRATADA**, pelo qual se obriga a entregar equipamentos Hospitalares, constante no objeto do contrato na forma e condições estabelecidas no **PROCESSO DE COTAÇÃO n.º 004/2018 – referente ao Convênio 876391/2018 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde** e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

• Constitui objeto deste contrato, o acordo entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, referente venda dos equipamentos abaixo descritos, conforme Proposta Comercial datada de xx/xx/2018 que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Quantidade:

Objeto:

Marca:

Modelo:

Valor Unitário:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos objeto deste contrato é de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste documento.

2.2. A vigência do contrato é de 60 (dias) dias, contado a partir de xx/xx/2018, prazo em que todos os equipamentos deverão estar devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato rege-se quanto a sua execução pelo regime de compras por fornecimento único, segundo cláusulas constantes neste documento.

3.2. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses.

a) Entregues em desacordo com as especificações deste Contrato

b) Apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste contrato para efeitos, financeiro e orçamentário é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, após o recebimento dos bens, caracterizado pela atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) por Comissão de Recebimento designada pela Beneficência Social Bom Samaritano, identificada com o respectivo número deste **Convênio 876391/2018 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde** e com certificado de recebimento e aprovação pela entidade.

5.2. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta do CONVÊNIO com o MINISTÉRIO DA SAÚDE sob o nº **876391/2018**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A compradora exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.

7.2. A **CONTRATANTE** nos termos do art. 67, da lei 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato, por representante ou comissão especialmente designada, tendo como escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

7.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos, nos termos do art. 67, da lei 8.666/93.

7.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização por parte da **CONTRATANTE** no tocante as normas internas do Hospital e órgãos oficiais.

7.5. De acordo com o termo do convênio nº **Convênio 876391/2018 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde** firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Beneficência Social Bom Samaritano, Cláusula Quarta – Item II, Alínea 2.33, “será permitido o livre acesso de servidores do órgão público do **CONCEDENTE** e da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e a **CONTRATANTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados a contratação”.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução inclusive perante terceiros.

c) Entregar o objeto deste contrato conforme as exigências desta instituição obedecendo sempre as Leis vigentes.

d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** deverá proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais existentes que porventura vierem a ser criado por Lei.

8.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital e seus anexos, ou por motivo de interdição técnica e/ou legal por órgão oficial do governo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.7. A instalação que deverá ser feita por técnico da empresa contratada ou por técnico credenciado pela mesma, incluindo completa assessoria para a perfeita adequação das instalações às características da máquina.

8.8. Fornecer treinamento de operacionalização do equipamento aos servidores do Hospital.

8.9. Fornecer treinamento técnico para o departamento de manutenção e operacional do Hospital.

8.10. Ofertar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva autorizadas pelo fabricante enquanto viger a garantia do equipamento, sem custos ao Hospital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para evitar a suspensão de atendimento aos pacientes.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, só serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta entidade em razão de necessidade de obediência a lei.

9.5. Conceder acesso aos empregados da **CONTRATADA** e demais informações e condições a execução do objeto deste certame.

9.6. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer condição operacional anormal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério do Hospital, a **CONTRATADA** incorrerá na penalidade de 10% (dez por cento) do valor global contratado, pela rescisão do mesmo sem justo motivo.

10.2. 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação na falta de assinatura do mesmo pela **CONTRATADA**, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

10.3. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do equipamento não entregue no prazo determinado, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10.4. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato no caso de atraso do prazo previsto para a instalação dos equipamentos, do pedido de treinamento de operacionalização, do pedido de troca ou reparo dos produtos e em razão da inexecução de qualquer serviço no prazo da garantia.

10.5. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

10.6. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas no edital, e na legislação correlata o respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, com apuração mediante Processo Administrativo.

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa nos termos do instrumento Convocatório ou do Contrato;
- Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Hospital.

10.8. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 87, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração da Beneficência Social Bom Samaritano, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art.78 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas na cláusula décima.

c) Pelos motivos previstos no art. 78, incisos XIII, XIV, XV, XVI e VIII, aplicando-se o parágrafo único do mesmo artigo.

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Cotação, desde que haja conveniência da Beneficência Social Bom Samaritano e não cause prejuízo ao interesse público.

11.2. A rescisão do contrato de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Nos casos omissos deste contrato serão aplicados o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, para todos os itens, contado a partir da data de recebimento do equipamento.

14.2. Na vigência da garantia a **CONTRATADA** garantirá a substituição ou reparo das peças que apresentarem problemas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante o período de garantia todas as despesas, com transportes hospedagem e alimentação dos técnicos especializados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.2. O equipamento será considerado aceito, após a conferência pelos setores, competentes do Hospital ficando sujeito à substituição pelo fornecedor, quando comprovada a pré-existência de defeito, vício, ou má-fé.

15.3. Todos os pedidos, Avisos, Informes e demais comunicados envolvendo a execução do contrato, devem ser dirigidos ao Setor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Governador Valadares – Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Governador Valadares, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Beneficência Social Bom Samaritano

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Nome: xxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx